



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21º GV

JUSTIFICATIVA

PL 404/11

O presente projeto de lei estabelece que na celebração de convênios disciplinados pela Lei 13.153 de 22 de junho de 2001 que dispõe sobre a política municipal de assistência social, o Poder Executivo Municipal deverá dispensar o Auto de Licença de Funcionamento para atividade não residencial, nas áreas de proteção aos mananciais. Tal dispensa poderá ocorrer desde que o interessado apresente laudo que ateste as condições de estabilidade, segurança e salubridade da edificação.

Esta dispensa é necessária para garantir serviços na área da assistência social, uma vez que as áreas beneficiadas apresentam alto índice de vulnerabilidade social. Na década de 70 uma legislação extremamente rigorosa para a proteção dos mananciais proibia a instalação de qualquer serviço de infraestrutura pública nas áreas de proteção aos mananciais. O objetivo do ordenamento jurídico era de preservar essas áreas e a qualidade das águas das represas. No entanto, com a expansão urbana, ocupações irregulares começaram a ocorrer. Ao longo dos anos, milhares de famílias, sem condições socioeconômicas, de se manterem nas áreas centrais, migraram irregularmente para estas áreas protegidas. A ocupação destas áreas se consolidou de tal forma que já não é possível impor como alternativa única para a solução deste problema, a remoção das famílias.

Para impedir o prolongamento deste processo de degradação, foram aprovadas leis que resultaram de décadas de discussão na sociedade e no legislativo. A lei da Guarapiranga, a 12.233, foi aprovada em 2006 e a da Billings, nº 13.579, em 2009. Elas estabeleceram metas de redução da poluição, especialmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21º GV

a provocada pelo esgoto, e para tanto o poder público iniciou obras de recuperação, urbanização, implantação de redes coletoras e tratamento do esgoto, ampliação das áreas verdes ainda existentes, além da regularização fundiária.

Ocorre que a regularização fundiária das áreas de mananciais integrantes do território de São Paulo, depende de aprovação de ordenamento jurídico que garanta a aplicação das normas estaduais. Enquanto isto não acontece, a dispensa do auto de licença de funcionamento será um instrumento fundamental para a implantação de serviços públicos em regiões extremamente carentes destes serviços em nossa Cidade.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2011.